

**LEI Nº 0360/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

“Prorroga, até 16 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela por meio da Lei nº 139/2015, de 16 de junho de 2015, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, **Excelentíssimo Senhor WANDERLY DOS SANTOS LEITE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Aguiarnópolis, aprovado pela Lei Municipal nº 139/20215 de 16 de junho de 2015, até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, observado o prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da data de publicação da referida Lei Federal, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo não suspende nem interrompe a obrigação do Município de elaborar, no prazo legal, o novo Plano Municipal de Educação em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE 2026-2036.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado e obrigado a adotar as providências administrativas necessárias à elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2026-2036, em consonância com o PNE aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 3º A elaboração do novo PME observará, no mínimo:

I - as diretrizes nacionais estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 15.388/2026;

II - os objetivos gerais da educação nacional previstos no art. 4º da Lei Federal nº 15.388/2026;

III - as metas e estratégias constantes do Anexo I da Lei Federal nº 15.388/2026, especialmente as relativas aos Municípios;

IV - as projeções elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por ente federativo, previstas no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 15.388/2026;

V - a ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por modalidade virtual, conforme § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 15.388/2026;

VI - os resultados das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;

VII - os dados do Censo Escolar, do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e demais fontes oficiais de informação educacional;

VIII - as especificidades territoriais, socioambientais, culturais e econômicas do Município de Aguiarnópolis.

Art. 4º Durante o período de prorrogação previsto no art. 1º desta Lei, o Plano Municipal de Educação vigente permanece produzindo efeitos jurídicos e administrativos, devendo o Poder Executivo Municipal assegurar a continuidade das políticas, programas e ações educacionais em curso.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá, no prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, o alinhamento progressivo das ações educacionais do Município às metas e estratégias do PNE 2026-2036.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal formalizará o primeiro Plano de Ações Educacionais referenciado na Lei Federal nº 15.388/2026 no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do novo Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 33 da referida Lei.

Art. 7º Os planos decenais de educação do Municípios, será orientado pelas projeções referidas no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de Abril de 2026, relativas às metas nacionais previstas no [Anexo I da referida Lei Federal](#).

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Coordenadora para elaboração do novo Plano Municipal de Educação, de composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, incluída a comunidade escolar, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 15.388/2026.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que o plano Municipal de Educação perdeu sua vigência, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.aguiarnopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-edc7d3-03072026125409**